



Manaus (AM), 22 de maio de 2020.

OFÍCIO REQUISITORIO N.º 398-A/2020-MPC/EMFA

A Sua Senhoria a Senhora

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Endereço de e-mail: chefiadegabinete@policiacivil.am.gov.br

Senhora Delegada-Geral,

Ao cumprimentá-la cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) e em observância à Recomendação 320A/2020-MPC/PGC, de 14 de abril de 2020, por meio da qual o MPC, dentre outras medidas, recomendou ao Governo do Estado o contingenciamento de despesas, inclusive com a suspensão temporária, rescisão ou redução dos contratos não essenciais, vem perante Vossa Senhoria **REQUISITAR**, no prazo de 03 (três) dias, informações e documentos acerca do **Registro de Dispensa de Licitação - RDL 037/2020**, homologado em 13/05/2020, que resultou na adjudicação do objeto em favor da empresa **MAP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO - EIRELI**.

A dispensa teve como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio, ao custo total de **R\$ 1.487.706,58** (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme publicação na edição de 15 de maio do DOE.

Esta Procuradoria requisita documentos e faz as seguintes indagações:



1. Encaminhar:

- a) Termo de contrato decorrente do RDL 037/2020;
- b) Projeto Básico, uma vez que o arquivo disponibilizado no Portal da Transparência do Estado se encontra corrompido;

2. Informar/Justificar:

- a) A necessidade de contratação do objeto da RDL 037/2020, considerando que a situação de pandemia do COVID-19 vivenciada pelo Estado do Amazonas demanda contenção dos gastos não essenciais pela Administração;
- b) A justificativa para contratação do objeto por meio de dispensa de licitação;
- c) A justificativa do preço.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas